



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 341/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, para a implantação da **ESCOLA DO TRABALHO** no Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

### J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Honra-nos vir à presença de Vossas Excelências, a fim de submeter à sua apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que autoriza este Executivo a firmar convênio com o SENAC, para a implantação e funcionamento da ESCOLA DO TRABALHO em nossa cidade.

...

Recebido ( ) nesta data:  
projeto de lei

n. 391/84

Ivaiporã, 19 de 03 de 1984

*Pedro Henrique*

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19/03/84

*Pedro Henrique*

ENCAMINHE - 1º

Em, 19/03/84

Presidente

CÂMARA DE DEPUTADOS

APR  
Em 26/03/84

Ata(s) n.º 912/84

*Pedro Henrique*

1º discussão

CÂMARA DE DEPUTADOS

APROVADO

Em 26/03/84

Ata(s) n.º 912/84

*Pedro Henrique*

2º discussão

CÂMARA DE DEPUTADOS

APROVADO

Em 02/04/84

Ata(s) n.º 919/84

*Pedro Henrique*

2º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 09/04/84

Ata(s) n.º 219/84

*Pedro Henrique*

2º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 1/1/

Ata(s) n.º e

*Pedro Henrique*



# Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

...Projeto de Lei nº 341/84

.02

O objetivo precípuo da ESCOLA DO TRABALHO é formar o elemento humano, no sentido de capacitá-lo profissionalmente para exercer as mais variadas atividades do comércio e da prestação de serviços.

Sabemos todos que o desemprego, hoje, é uma realidade grave e inquietante. E uma das causas - senão a principal - é a desqualificação do trabalhador, que, mercê de seu despreparo, vê fechadas para si as portas do mercado de trabalho.

Nesse quadro preocupante, vemos agigantarem-se os problemas sociais e até mesmo a estagnação econômica, já que o comércio, privado de mão-de-obra qualificada, torna-se pouco produtivo e não se desenvolve. O aperfeiçoamento da força de trabalho local é o caminho para a profissionalização do trabalhador e da sua própria valorização como ser humano. Aliás, dessa idéia comunga o Presidente do Conselho Regional do SENAC, Doutor GEORGE CHRISTOFIS, para quem "ensinar o trabalhador a profissionalizar-se quer dizer prepará-lo, por meio de cursos, para que se qualifique e se valorize, podendo produzir melhor para o contexto sócio-econômico onde se encontra e para si mesmo, já que terá melhores oportunidades para subir na escala de suas perspectivas de vida".

Como se vê, as razões aqui aduzidas são apenas algumas das muitas que existem para que se reconheça a importância da ESCOLA DO TRABALHO. Outros aspectos poderiam ainda ser abordados. Todavia, julgamo-los dispensáveis, pois Vossas Excelências, homens públicos como nós, sabem perceber o alcance e a envergadura desse Projeto do SENAC.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos ilustres Vereadores, renovando, ao ensejo, os nossos protestos de apreço e consideração.

*Flávio Pereira*

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporá

Nesta Cidade



## CONVENTO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE EM CURITIBA, À RUA ANDRÉ DE BARROS, 750, PELO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL, DR. GEORGE CHRISTOFIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA, CELEBRAM ENTRE SI, CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DO TRABALHO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, FACE ÀS NECESSIDADES DO MERCADO DE TRABALHO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Escola do Trabalho será constituída pelo Conselho Comunitário de Desenvolvimento Profissional pela Administração Geral e pelas Entidades Executoras.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Profissional será constituído pelas lideranças locais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Administração Geral será constituída pela Coordenadora Sra. DEBORAH ABREU SANTOS, bem como por funcionários designados pela Prefeitura Municipal, visando à execução de serviços administrativos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Compete ao Coordenador:

#### Inciso I

Recrutar, selecionar e matricular candidatos aos programas, recolhendo aos cofres das Entidades Executoras os numerários correspondentes.

#### Inciso II

Divulgar as programações a serem desenvolvidas.

#### Inciso III

Auxiliar, acompanhar e supervisionar as programações, quando solicitado pelas Entidades Executoras.

### CLÁUSULA QUARTA



mas de preparação, apoio e valorização do trabalhador.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O SENAC, na qualidade de primeira Entidade Executora, será a Instituição que ministrará cursos para a capacitação de mão-de-obra para o setor terciário da economia, conforme as necessidades locais.

#### CLÁUSULA QUINTA

A remuneração do Coordenador e dos funcionários citados na Cláusula Terceira deste Convênio, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela manutenção da Escola do Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica convencionado que as Entidades Executoras arcarão com as despesas com instrutores, com material didático e expedição de certificados.

#### CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal poderá assinar convênio com as de mais Entidades Executoras que desenvolvam Programas de Formação Profissional, ficando o SENAC como interveniente executor.

#### CLÁUSULA NONA

O prazo do Convênio será indeterminado, contando a partir da data de sua celebração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer das partes poderá dar por extinto o presente Convênio mediante simples notificação extrajudicial com prazo de 30 (Trinta) dias, respeitando-se a continuidade dos cursos em andamento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Ivaiporã, 09 de fevereiro de 1984.

GEORGE CHRISTOFIS  
Presidente do Conselho Regional  
do SENAC

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

